PROJETO DE LEI Nº ___/2020

DE 16 DE JULHO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição e transferência de dotações orçamentárias, com fulcro no art. 167, Inciso VI, da Constituição Federal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Manhumirim/MG, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar remanejamento, transposição e transferência orçamentária de recursos, de uma unidade orçamentária para outra e de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra e de uma categoria econômica para outra, no orçamento aprovado para o exercício de 2020, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

§1º Os créditos suplementares por anulação de dotação decorrentes de remanejamento, transposição e transferência definidos neste artigo ficam autorizados até o limite estabelecido no art. 5º da Lei nº 1763, de 30 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.

§2º A abertura de créditos adicionais suplementares, de que trata o caput deste artigo, se dará por Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 16 de julho de 2020.

Carlos Alberto Gonçalves

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, para que seja submetido à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a efetuar o remanejamento, transposição e transferência de dotações orçamentárias.

Trata-se de autoriza o Poder Executivo a efetuar remanejamento, transposição e transferência de recursos, de uma unidade orçamentária para outra e de um órgão para outro, de uma categoria de programação para a outra, de uma categoria econômica para a outra, no orçamento aprovado para o exercício de 2020, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal de 1988.

As recentes crises econômicas financeiras que atingiram o País, combinadas com o enfretamento do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), têm afetado o desenvolvimento planejado e a manutenção da Administração Municipal, refletindo em situações que fogem ao custeio originalmente previsto por ocasião da elaboração do orçamento em agosto e setembro de 2019. Tal situação resulta, por vezes, em sobra de recursos em algumas dotações orçamentárias e falta em outras, os quais precisam serem redirecionadas.

Desse modo, visando permitir ao Poder Executivo a realocação orçamentária e por conseguinte a reprogramação por **repriorização de ações**, conforme entendimento da consulta nº. 958027, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como na Lei Complementar Federal 172/2000, se faze necessário que esse Legislativo considere as razões aqui expostas.

Visto o caráter meritório dos objetivos ora pretendidos e, certo de que este Projeto de Lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus pares, submeto-o à apreciação, dessa Augusta Casa, em regime de **ÚRGENCIA**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na oportunidade em que renovo protestos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 16 de julho de 2020.

Carlos Alberto Gonçalves

Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

***O** MUNICÍPIO DE MANHUMIRIM, **Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rua Roque Porcaro Júnior, 181, centro em Manhumirim, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.392.530/0001-98, por seu representante legal, o Prefeito Municipal em exercício, Carlos Alberto Gonçalves, que no uso de suas atribuições legais, para fins de comprovação do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal 101, de 2000,** DECLARA, **sob as penas da Lei,** QUE **o Projeto de Lei, de 16 de julho de 2020, que** "**Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição e transferência de dotações orçamentárias, com fulcro no art. 167, Inciso VI, da Constituição Federal e dá outras providências.**",*

*TEM compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes**, estando seu objeto, em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos e não infringindo suas disposições.***

*TEM impacto orçamentário e financeiro tão somente neste exercício, não impactando nos dois exercícios subsequentes, contudo, não promoverá o referido impacto substancial alteração financeira ou orçamentária neste exercício, **no sentido de comprometimento de despesas de caráter legal ou constitucional ou de outras despesas correntes orçadas, por se tratar de despesas a serem custeadas com fonte de recurso de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.***

PROMOVERÁ, **na execução orçamentária anual, nos termos do Art. 42 da Lei 4.320/64, a realocação de recursos** face à inexistência de dotação orçamentária referente ao crédito pleiteado, **utilizando-se como fonte de recurso para a referida realocção, o mencionado no artigo 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.**

O referido é verdade e firmo a presente declaração.

Manhumirim (MG), *16 de julho de 2020*.

Carlos Alberto Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício